

PRESIDÊNCIA

Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes:

Guilherme Augusto Mendes do Valle

18/07/2018

ERRATA

PORTARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA Nº 121, de 28 de maio de 2008, que
"Disciplina o recolhimento da pena de multa prevista no art. 49 do Código Penal."

Na publicação da matéria referida em epígrafe, constante do DJe nº 4, do dia 3 de junho de 2008, no art. 1º, na pág. 2, **onde se lê**:

"Art. 1º - A pena de multa prevista no art. 49 do Código Penal, decorrente de sentença penal condenatória ou de transação penal, deve ser recolhida em favor do Fundo Penitenciário Estadual - FUNPEN.", **leia-se**:

"Art. 1º - A pena de multa prevista no art. 49 do Código Penal, decorrente de sentença penal condenatória ou de transação penal, deve ser recolhida em favor do Fundo Penitenciário Estadual - FPE."

Fica sem efeito a Errata disponibilizada no DJe de 17 de julho de 2018.